



ESTADO DO ACRE
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Daniel Zen

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada tem por objetivo incentivar a dedicação às atividades esportivas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, em especial nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Educação Básica e Educação Profissional, visando contribuir para a melhoria da qualidade da educação no âmbito do Estado do Acre.

Pretende também apoiar ações de treinamento desportivo de equipes escolares para participação de campeonatos estaduais e nacionais, seja nas modalidades individuais ou coletivas.

Como o Programa Institucional de Bolsas para a Educação Básica cumpre seus objetivos e finalidades mediante a concessão de bolsas de natureza educacional, a presente alteração proposta também deverá seguir os mesmos ritos para a sua concessão.

Sala das Sessões "**Deputado FRANCISCO CARTAXO**"
06 de abril de 2017


Deputado Daniel Sant'Ana
Partido dos Trabalhadores (PT/AC)

Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro
CEP 69.908-040 – Rio Branco
Fone: (68) 3212-4000



ESTADO DO ACRE
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Daniel Zen

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ de 2016

Altera a Lei Estadual nº 3.129, de 23 de maio de 2016, que "Dispõe sobre a criação do Programa Institucional de Bolsas para a Educação Básica e Educação Profissional, da Secretaria de Estado de Educação e Esporte – SEE."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Estadual nº 3.129, de 23 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. ...

....

VII – ...

Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro
CEP 69.908-040 – Rio Branco
Fone: (68) 3212-4000



ESTADO DO ACRE
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Daniel Zen

f) convocados a atuar em projetos esportivos direcionados à comunidade escolar e a comunidade em geral, bem como no treinamento desportivo de equipes escolares, nas modalidades coletivas e individuais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, _____ de _____ de 2017, 130º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 57º do Estado do Acre.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'f' estilizada.

Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro
CEP 69.908-040 – Rio Branco
Fone: (68) 3212-4000